



### CONTRATO Nº 026/2017

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E A LABORAR CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **TARCÍSIO BERTOLDO**, inscrito no CPF sob o nº 553.674.296-53, RG nº 6.974.863, brasileiro, casado, residente à Avenida José Maria de Andrade, 367 - Conceição de Piracicaba, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **LABORAR CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 07.325.510/0001-88, neste ato representada pelo Sr. **ÉDER JUNIOR MARTINS**, portador do CPF nº 054.359.556-02, RG nº MG 11.805.951, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Maria Izabel Pereira nº 252, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, têm como justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços em Medicina do Trabalho, compreendendo serviços de avaliação clínica para validação de atestados médicos apresentados pelos servidores da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, em conformidade com Portaria nº 023 de 25 de outubro de 2017.

Subcláusula única: Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa contratada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- A contratante pagará à contratada o valor de R\$100,00 (cem reais) por cada consulta médica realizada, as quais terão por objetivo a avaliação clínica para validação de atestados médicos apresentados pelos servidores da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

2.2. - O valor total deste contrato é estimado em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), relativo à estimativa de 15 (quinze) consultas médicas.

2.3 - O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao mês trabalhado, mediante a apresentação da nota fiscal.

Eder Júnior Martins  
Diretor Técnico  
Laborar Consultoria  
CREA/MG 149280/D



2.4.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o pagamento só será realizado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.6 – A Câmara poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.7 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força do art. 2º da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

### CLÁUSULA QUARTA – DA AQUISIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1- Os serviços serão iniciados mediante expedição de ordem de serviço e, os atendimentos serão realizados na sede da contratada.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

#### I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas prestação dos serviços.

b) Efetuar os pagamentos corretamente, e de acordo com as notas de prestação de serviços.

Eder Júnior Martins  
Diretor Técnico  
Laborar Consultoria  
CDEA/MG 149280/D



c) Informar formalmente à CONTRATADA, todos os locais de trabalho onde os trabalhos estão sendo prestados bem como informar o quadro de pessoal e possíveis mudanças de setor e local de trabalho. A CONTRATANTE se compromete a utilizar as normas regulamentadoras vigentes, apontadas pela CONTRATADA, com o objetivo de otimizar os trabalhos necessários.

d) A CONTRATANTE enviará formalmente para a CONTRATADA uma listagem de seus servidores, devendo esta última, atender aos beneficiários devidamente inscritos e cadastrados e que apresentarem uma GUIA PRÓPRIA de encaminhamento da CONTRATANTE onde deverá ser mencionada a natureza dos serviços.

e) A contratante deverá comunicar a contratada se houver alterações no quadro de funcionários para controle de cadastramento.

### II – DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

c) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço.

d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

e) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

f) Ficará a cargo do médico examinador julgar a necessidade de realização de exames complementares, avaliação com especialidades médicas específicas, ou outros procedimentos propeidêuticos e/ou terapêuticos, expedindo um relatório informando à CONTRATANTE a necessidade dos exames extras. Esses mesmos exames, procedimentos e avaliações, deverão ser providenciados pela CONTRATANTE em um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do laudo, para posterior emissão dos atestados de saúde ocupacional. Fica a critério da contratante, a escolha do prestador dos serviços mencionados nesse item.

Edson Júnior Martins  
Diretor Técnico  
Laborar Consultoria  
CPEA/116 14918 1/P



- g) O atendimento proposto pela contratada será realizado através de sua equipe de médicos em conjunto com seus auxiliares;
- h) Todas as fichas clínicas pertinentes a MEDICINA DO TRABALHO ficarão sob a responsabilidade da contratada á disposição da fiscalização do Ministério do trabalho enquanto perdurar o presente contrato;
- i) A documentação sob responsabilidade da CONTRATADA estará à disposição da CONTRATANTE para fins jurídicos se necessário.
- j) A CONTRATADA não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº: **01.031.0001.4005.3.3.90.39.00-D0021.**


### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência iniciará na assinatura deste e encerrar-se-á em 31/12/2017, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

  
Eder Júnior Martins  
Diretor Técnico  
Laborar Consultoria  
CRES/MG 149250/D





## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Rio Piracicaba, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela contratante, quando for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Legislativo, que é o site e quadro de avisos afixado no hall da Câmara, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1969/2006, por conta do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Rio Piracicaba para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

 Eder Júnior Martins  
Diretor Técnico



# Câmara Municipal de Rio Piracicaba

## Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br  
camararp@camararp.mg.gov.br

Rio Piracicaba, 25 de outubro de 2017.

CONTRATANTE:

  
**TARCÍSIO BERTOLDO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA


CONTRATADO:

  
**ÉDER JÚNIOR MARTINS**  
LABORAR CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Éder Júnior Martins  
Diretor Técnico  
Laborar Consultoria  
CREA/113 149580/D

TESTEMUNHAS:

  
**Lúcia Aparecida dos Santos**  
CPF N°: 736.102.166-20

  
**Júnia do R. Maia Vieira**  
CPF N°: 092.637.956-90

Câmara Municipal  
**RIO Piracicaba**

*Inovação e Legalidade!*